

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 21 de março de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0537

Página 1

DECRETO Nº 15/2024

Súmula: "Dispõe sobre alteração da estrutura dos Cargos, Salários e Evolução funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR, criando e modificando o quadro de Função Gratificada e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a criar, bem como alterar o quadro de cargos de função gratificada FG, constante no ANEXO I da Lei Municipal nº 321/2017, com remuneração conforme especificado abaixo:

CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA	PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	FG1	30% dos vencimentos do cargo efetivo de contador - nível inicial
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	FG1	30% dos vencimentos do cargo efetivo de contador - nível inicial
FISCAL DE CONTRATO/GESTOR DE CONTRATOS	FG2	20% dos vencimentos do cargo efetivo de contador - nível inicial
OUVIDOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	FG2	20% dos vencimentos do cargo efetivo de contador - nível inicial
RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ELETRÔNICO E COMUNICAÇÃO	FG2	20% dos vencimentos do cargo efetivo de contador - nível inicial
SERVIDOR NOMEADO EM COMISSÕES DA CÂMARA	FG3	10% dos vencimentos do cargo efetivo de contador - nível inicial

Art. 2º - Fica vedado o acúmulo de gratificações por função gratificada aos Servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Fica vedado o pagamento de gratificações por função gratificada aos Servidores Comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 21 de março de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0537

Página 2

Art. 4º - Todas a nomeações constantes da presente lei deverão ser editadas por Ato legal do Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé.

Art. 5º - As despesas advindas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 20 de março de 2024.

Paulo Sérgio Fragoso da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO

FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLE INTERNO

ÍNDICE – 30% DOS VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR – NÍVEL INICIAL

ATIVIDADES:

O Sistema de Controle Interno é o órgão responsável pelo conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento, avaliação, e fiscalização da administração e desempenho do Município de Salto do Itararé, conforme preconiza os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e o artigo 54, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, bem como na Lei Municipal 551/2008.

Conforme art. 7º da Lei Municipal 551/2008 o Poder Legislativo Municipal indicará o respectivo responsável na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, e atos administrativos, o qual deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Sistema de Controle Interno – SCI.

FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA CÂMARA

ÍNDICE – 30% DOS VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR – NÍVEL INICIAL

ATIVIDADES:

O (a) Servidor (a) nomeado Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial do Poder Legislativo Municipal terá direito a gratificação supra para executar todas as funções previstas na Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativo, bem como toda Legislação atinentes a Licitações e Contratos Públicos.

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 21 de março de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0537

Página 3

**FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE CONTRATO/GESTOR DE CONTRATOS DA CÂMARA
INDICE – 20% DOS VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR – NÍVEL INICIAL
ATIVIDADES:**

O (a) Servidor (a) nomeado Fiscal de Contrato/Gestor de Contratos do Poder Legislativo Municipal terá direito a gratificação supra para executar todas as funções previstas na Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativo, bem como toda Legislação atinentes a Licitações e Contratos Públicos.

**FUNÇÃO GRATIFICADA DE OUVIDOR DA CÂMARA
INDICE – 20% DOS VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR – NÍVEL INICIAL
ATIVIDADES:**

O (a) Servidor (a) nomeado Ouvidor do Poder Legislativo Municipal terá direito a gratificação supra para executar todas as funções previstas na Lei Municipal 758/2024, bem como deverá manter diálogo com os Ouvidores do Poder Executivo visando a implantação e funcionamento integral da Ouvidoria Geral.

**FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONÁVEL PELO SISTEMA ELETRÔNICO DA CÂMARA E
COMUNICAÇÃO
INDICE – 20% DOS VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR – NÍVEL INICIAL
ATIVIDADES:**

O (a) Servidor (a) nomeado responsável pela alimentação e zelo pelo do Sistema Eletrônico e de Comunicação digital do Poder Legislativo Municipal terá direito a gratificação supra para executar todas as funções de implementação e funcionamento das informações eletrônicas da Câmara e Comunicação devendo manter os dados atualizados, bem como recebimentos e encaminhamentos das demandas destinadas a todos os setores da Câmara Municipal, bem como comunicações em geral nas plataformas digitais.

**FUNÇÃO GRATIFICADA DE SERVIDOR NOMEADO EM COMISSÕES
INDICE – 10% DOS VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR – NÍVEL INICIAL
ATIVIDADES:**

Será concedido aos servidores que façam parte de Comissões do Poder Legislativo a gratificação supra para o exercício de funções nas Comissões da Câmara Municipal.

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 21 de março de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0537

Página 4

LEI Nº 763/2024

Súmula: "Dispõe sobre alteração da estrutura dos Cargos, Salários e Evolução funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR, criando e modificando o quadro de Função Gratificada e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a criar, bem como alterar o quadro de cargos de função gratificada FG, constante no ANEXO I da Lei Municipal nº 321/2017, com remuneração conforme especificado abaixo:

CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA	PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	FG1	30% dos vencimentos do cargo efetivo de contador - nível inicial
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	FG1	30% dos vencimentos do cargo efetivo de contador – nível inicial
FISCAL DE CONTRATO/GESTOR DE CONTRATOS	FG2	20% dos vencimentos do cargo efetivo de contador – nível inicial
OUIDOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	FG2	20% dos vencimentos do cargo efetivo de contador – nível inicial
RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ELETRÔNICO E COMUNICAÇÃO	FG2	20% dos vencimentos do cargo efetivo de contador – nível inicial
SERVIDOR NOMEADO EM COMISSÕES DA CÂMARA	FG3	10% dos vencimentos do cargo efetivo de contador – nível inicial

Art. 2º - Fica vedado o acúmulo de gratificações por função gratificada aos Servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Fica vedado o pagamento de gratificações por função gratificada aos Servidores Comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Todas as nomeações constantes da presente lei deverão ser editadas por Ato legal do Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé.

Art. 5º - As despesas advindas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 21 de março de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0537

Página 5

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 20 de março de 2024.

Paulo Sérgio Fragoso da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSONADO

FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLE INTERNO

ÍNDICE – 30% DOS VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR – NÍVEL INICIAL

ATIVIDADES:

O Sistema de Controle Interno é o órgão responsável pelo conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento, avaliação, e fiscalização da administração e desempenho do Município de Salto do Itararé, conforme preconiza os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e o artigo 54, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, bem como na Lei Municipal 551/2008.

Conforme art. 7º da Lei Municipal 551/2008 o Poder Legislativo Municipal indicará o respectivo responsável na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, e atos administrativos, o qual deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Sistema de Controle Interno – SCI.

FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA CÂMARA

ÍNDICE – 30% DOS VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR – NÍVEL INICIAL

ATIVIDADES:

O(a) Servidor(a) nomeado Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial do Poder Legislativo Municipal terá direito a gratificação supra para executar todas as funções previstas na Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativo, bem como toda Legislação atinentes a Licitações e Contratos Públicos.

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 21 de março de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0537

Página 6

**FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE CONTRATO/GESTOR DE CONTRATOS DA CÂMARA
INDICE – 20% DOS VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR – NÍVEL INICIAL**

ATIVIDADES:

O(a) Servidor(a) nomeado Fiscal de Contrato/Gestor de Contratos do Poder Legislativo Municipal terá direito a gratificação supra para executar todas as funções previstas na Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativo, bem como toda Legislação atinentes a Licitações e Contratos Públicos.

FUNÇÃO GRATIFICADA DE OUVIDOR DA CÂMARA

INDICE – 20% DOS VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR – NÍVEL INICIAL

ATIVIDADES:

O(a) Servidor(a) nomeado Ouvidor do Poder Legislativo Municipal terá direito a gratificação supra para executar todas as funções previstas na Lei Municipal 758/2024, bem como deverá manter diálogo com os Ouvidores do Poder Executivo visando a implantação e funcionamento integral da Ouvidoria Geral.

FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ELETRÔNICO DA CÂMARA E COMUNICAÇÃO

INDICE – 20% DOS VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR – NÍVEL INICIAL

ATIVIDADES:

O(a) Servidor(a) nomeado Responsável pela alimentação e zelo pelo do Sistema Eletrônico e de Comunicação digital do Poder Legislativo Municipal terá direito a gratificação supra para executar todas as funções de implementação e funcionamento das informações eletrônicas da Câmara e Comunicação devendo manter os dados atualizados, bem como recebimentos e encaminhamentos das demandas destinadas a todos os setores da Câmara Municipal, bem como comunicações em geral nas plataformas digitais.

FUNÇÃO GRATIFICADA DE SERVIDOR NOMEADO EM COMISSÕES

INDICE – 10% DOS VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR – NÍVEL INICIAL

ATIVIDADES:

Será concedido aos servidores que façam parte de Comissões do Poder Legislativo a gratificação supra para o exercício de funções nas Comissões da Câmara Municipal.